

OF.GPT/N.º 267/2021

Tapejara – RS, 08 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, solicitar a apreciação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI N.º 047/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva Tapejarense**, em virtude da relevância da matéria, por razões de interesse público e pelo recesso da Câmara de Vereadores.

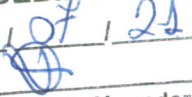
Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para expressar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



RECEBIDO EM  
09/07/21  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 048, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

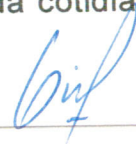
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 047/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva Tapejarense.**

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo, como a ementa já refere, a celebração de Termo de Colaboração, com a OSC citada, tendo em vista o resultado e homologação do Chamamento Público n.º 001/2021, que teve por objetivo a assinatura de parceria nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, para em mútua colaboração, realizar atividades de interesse público e recíproco, na execução de projetos no exercício de 2021, em atividades esportivas de futebol de salão, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 150 crianças e adolescentes do município.

Sagrou-se vencedora do certame, a Associação Esportiva Tapejarense que manifestou interesse em desenvolver a parceria, oportunizando às crianças e adolescentes a prática esportiva sadia, acompanhada, com melhores ganhos motores e físicos e com novas perspectivas para os jovens contemplados, com vistas ao atletismo profissional.

Com a concretização deste Projeto, a Administração Municipal contempla crianças e adolescentes que serão inseridos no Projeto, com o atendimento e o convívio grupal, respeito mútuo e a partilha na vida cotidiana,





onde o fortalecimento dos vínculos comunitários garantirão direitos e respeito como cidadãos.

A missão é o desenvolvimento de melhores cidadãos, para superar as desigualdades sociais que atingem boa parcela de crianças e jovens de Tapejara que se encontram em vulnerabilidade social, com o atendimento em turno inverso à escola.

Assim, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-nos solicitar sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos sete dias de mês de julho de 2021.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 047/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva Tapejarense.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ 26.773.729/0001-94, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho constante do Anexo Único, que é parte integrante de presente Lei.

§ 1.º A contribuição destinam-se a auxiliar a entidade no custeio das despesas com a realização de atividades esportivas de futebol de salão, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 150 crianças e adolescentes do município de Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a suplementação de verba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, na seguinte programação orçamentária:

6 Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
6 Desporto e Cultura  
27.812.0113.2057.000 Incentivo a Práticas Desportivas





Art. 3.º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, a cada 30 dias após a liberação da parcela anterior, tendo em vista que o recurso é repassado mensalmente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
aos .....

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468 Bairro Centro, CEP 99.950.000, estado do Rio Grande do SUL - RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANIR WOLFF, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 3017284674 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º 453376750-87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, situada a Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Tapejara - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG sob o n.º \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de atividades esportivas de futebol de salão, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 150 crianças e adolescentes do município, por organização da sociedade civil com sede no Município de Tapejara.

### **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração sendo que o município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

### **3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto com a escolinha de futebol para crianças e adolescentes, retirando muitas delas de situação de risco e vulnerabilidade social das ruas e dar a elas um objetivo de vida com a prática do esporte.





#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

- I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

##### **4.2. Compete à OSC:**

- I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;





VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.





## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO;
- b) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e
- c) até 120 (cento e vinte) dias a partir do término da vigência da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do MUNICÍPIO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**





**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- advertência, quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





## **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Tapejara é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Tapejara - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Organizações da Sociedade Civil - OSC

EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal de Tapejara







ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação Esportiva Tapejarense – TAPEJARA FUTSAL		
Nome Fantasia: TAPEJARA FUTSAL		
C.N.P.J.: 26.773.729/0001-94		
Endereço: Av. Sete de Setembro – S/N	Cidade: Tapejara	UF: RS
CEP: 99950-000	DDD/Telefone: (54) 99987-1136	FAX:
E-mail:		
Banco:	Código do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:	

### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Responsável: Gustavo Favretto	
CPF: 016.012.140-06	RG/Órgão Expedidor: 6072530543/SSP
Cargo: Presidente	
Endereço: Est. Para Agua Santa S/N – Tapejara/RS	CEP: 99950-000

#### Caracterização da OSC:

A Associação Esportiva Tapejarense – TAPEJARA FUTSAL é uma entidade voltada a atividade esportiva e social, a qual possui programas e projetos na modalidade de futsal para a integração de crianças e adolescentes no esporte, modalidades desenvolvidas em turno reverso escolar. Desenvolvemos atividades esportivas na modalidade adulta para competições estaduais e regionais, levando a cultura esportiva municipal.

#### Finalidades:

Promover a integração e proporcionar atividades interdisciplinares a crianças, adolescentes e adultos, buscando assegurar-lhes espaço para esporte, lazer e cidadania;

Prestar serviço de integração social esportiva ao público-alvo, e a

# TAPEJARA FUTSAL

9



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

CNPJ: 26.773.729/0001-94

Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº

Fone: (54) 99987-1136

promoção de sua integração à vida comunitária no campo do esporte, realizando atividades, assessoramento e integração para o público-alvo e suas famílias.

#### **Histórico e área de atuação da OSC:**

É uma nova associação montada para o retorno das atividades do futsal em Tapejara, revitalizada em sua diretoria por integrantes alinhados nas melhores práticas para o desenvolvimento sustentável e responsável da associação (que representam todos os segmentos da sociedade tapejarense), mas sem esquecer os motivos que a fez nascer a **TAPEJARA FUTSAL**: “a paixão da comunidade tapejarenses pelo Futsal”

### **3. PROPOSTA DE TRABALHO**

**Nome do Projeto/Atividade:** Escolinhas TAPEJARA FUTSAL para todos.

**Prazo de Execução:** 7 meses

**Finalidades:** Promover a integração e proporcionar atividades interdisciplinares a crianças, adolescentes e adultos, buscando assegurar-lhes espaço para esporte, lazer e cidadania;

Prestar serviço de integração social esportiva ao público-alvo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo do esporte, realizando atividades, assessoramento e integração para o público-alvo e suas famílias.

**Público-alvo:** Crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos, bem como suas famílias na integração esportiva-social.

**Objeto da parceria:** Possibilitar a TAPEJARA FUTSAL, através do repasse de recursos do município de Tapejara, possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento especializado com qualidade.

**TAPEJARA FUTSAL**





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

CNPJ: 26.773.729/0001-94

Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº

Fone: (54) 99987-1136

**Impacto social esperado:** Espera-se que os atendimentos prestados tenham impacto positivo na vida dos usuários que terão maior acesso ao esporte e lazer, família e comunidade para a efetivação da inclusão esportiva-social de crianças e adolescentes.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Atendimento	Serviço de inclusão esportiva-social, para crianças e adolescentes.	Usuário	150	Jun/2021	Dez/2021

#### 5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 Atendimento esportiva-social	1 Prestar atendimento individual e em grupo para crianças e adolescentes na esfera do esporte para a inclusão social do indivíduo e de seus familiares famílias, buscando fortalecer os princípios da coletividade e respeito e promover o estreitamento dos vínculos sociais, orientando e direcionando na busca de soluções que promovam o desenvolvimento global das mesmas.
	2 Levar aos usuários informações sobre saúde esportiva e de inclusão social.
	3 Oferecer atendimento esportivo-social aos usuários.
	4 Oferecer atendimento em grupo proporcionando formação continuada para crianças e adolescentes, criando condições de igualdade através do esporte.
	5 Proporcionar aos usuários boas práticas nos campos sociais e esportivos.
	6 Realizar avaliações multiprofissionais aos usuários encaminhados pela rede municipal.

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

**TAPEJARA FUTSAL**





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

CNPJ: 26.773.729/0001-94

Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº

Fone: (54) 99987-1136

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
150 usuários	Atendimento Social-Esportivo.	R\$21.428,57	R\$150.000,00

### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1	R\$50.000,00	R\$16.666,67	R\$16.666,67	R\$16.666,67	R\$16.666,67	R\$16.666,67
	7º mês					
	R\$16.666,67					

### 8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1	Pagamento Salarial, encargos sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Manutenção dos serviços e da Entidade.	R\$50.000,00	R\$16.666,67	R\$16.666,67	R\$16.666,67
Meta	Despesa	5º mês	6º mês	7º mês	
1	Pagamento Salarial, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Manutenção dos serviços e da Entidade.	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	

**TAPEJARA FUTSAL**



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136

#### **9. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

Em contrapartida ao plano apresentado a TAPEJARA FUTSAL propõe-se a disponibilizar profissionais e material necessário para a realização dos serviços propostos. Ficará também sob responsabilidade da entidade a aquisições de materiais e equipamentos que venham oferecer melhores condições de atendimento a seu público-alvo.

Salienta-se ainda que os recursos necessários para a contrapartida serão oriundos de campanhas comunitárias realizadas pelos voluntários que compõem a diretoria da entidade.

#### **10. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A prestação de contas será até 90 dias contados após término da vigência do termo de fomento.

  
**Gustavo Favretto- Presidente**  
**Associação Esportiva Tapejarense- Tapejara Futsal**

Tapejara, 14 de junho de 2021.

**TAPEJARA FUTSAL**





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE-  
TAPEJARA FUTSAL

NOME	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	IDENTIDADE	CPF
GUSTAVO FAVRETTO	AVENIDA VALDO NUNES VIEIRA, S/N, CENTRO, TAPEJARA - RS	54-999871136	favretto19@hotmail.com	6072530543 – SSP/RS	016.012.140-06
CLEISON RICARDO TONIAL	RUA SANTO CANALI, 295, APT 902, CENTRO, TAPEJARA - RS			5058119735 – SSP/RS	816.062.220-15
DANIEL DE BASTIANI	RUA JULIO DE CASTILHOS, 410, APT 801, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, TAPEJARA - RS			5058119735 – SSP/RS	816.062.220-15
BRUNO BIAZOTTO DE ALBUQUERQUE	RUA LUIZ COSTA, 191, CENTRO, TAPEJARA - RS			8118976276 SSP/RS	014.640.080-10
VAGNER DE MATTOS	RUA DO COMERCIO, 987, APT 901, CENTRO, TAPEJARA - RS			5091657295 SSP/RS	020.388.550-30
ISSAC FONTANA	RUA LUIZ COSTA, 393, CENTRO, TAPEJARA - RS			1062911837- SJS/RS	016.266.160-60
GERRICLEI BIASOTTO	RUA DO COMERCIO, 770, APT 501,			3047929892 – SSP/RS	646.363.050-00

9

**TAPEJARA FUTSAL**



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

CNPJ: 26.773.729/0001-94

Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº

Fone: (54) 99987-1136

	CENTRO, TAPEJARA -RS				978.772.120-20
LEONEL BIAZUS CRESTANI	RUA CORONEL LOLICO, 253, APT 601, CENTRO, TAPEJARA -RS			2058300274 - SJS/RS	
EDERSON LUCIANO KUNRATH	RUA CORONEL LOLICO, 608, APT 502, CENTRO, TAPEJARA -RS			6061397243 - SJS/RS	007.498.410-10
LUCAS MELARA	RUA CORONEL LOLICO, 254, APT 402, CENTRO, TAPEJARA -RS			1060360326- SSP/RS	992.403.860-68
FRANCISCO BACEGA	RUA ANGELO DALZOTTO, 255, CENTRO, TAPEJARA -RS			9062834149 SJS/RS	020.496.310-90
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	RUA OSVALDO CRUZ, 260, BAIRRO SÃO PAULO, TAPEJARA -RS			9082505018- SSP/RS	014.430.180-66
LEONARDO FELINI	RUA ARTHUR FERREIRA FILHO, 336, CENTRO, TAPEJARA -RS			5102438537 SJS/RS	033.725.220-36
DANIEL ANDRE COSTELLA	RUA DO COMÉRCIO, 996, CENTRO, TAPEJARA -RS			4073651392 SJS/RS	994.501.350-53

9

**TAPEJARA FUTSAL**





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

CNPJ: 26.773.729/0001-94

Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº

Fone: (54) 99987-1136

MATHEUS TRINDADE	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1000, APT 603, CENTRO, TAPEJARA -RS	9136854842 – SSP/RS	416.768.068-81
ANA CRISTINA BACEGA DE BASTIANI	RUA JULIO DE CASTILHOS, 410, APT 801, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, TAPEJARA -RS	9062834594 – SJS/RS	014.167.780-55

**TAPEJARA FUTSAL**

Ata nº 01/2020

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas. reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados da Associação Esportiva Tapejarense - Tapejara Futsal, na sua sede na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, com a finalidade de eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, para gestão de março/2021 a março/2023. Primeiramente, cabe destacar que os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, da gestão de novembro/2016 a novembro/2018, tendo como Presidente o Sr. Bruno Biazotto de Albuquerque, seguiram na administração dos trabalhos e representação da associação até a presente data, uma vez que não foram convocadas assembleias eletivas nesse período. Prosseguindo com a finalidade da presente assembleia, foi apresentada a única chapa inscrita para a eleição, a qual possui a seguinte formação: 1) Diretoria: a) Presidente: Gustavo Favretto; b) Vice-Presidente: Cleison Ricardo Tonial; c) Primeiro Secretário: Daniel De Bastiani; d) Segundo Secretário: Bruno Biazotto de Albuquerque; e) Primeiro Tesoureiro: Vagner de Mattos; e, f) Segundo Tesoureiro: Isaac Fontana; e, 2) Conselho Fiscal: a) Titulares: Gerriclei Biasotto, Leonel Biazus Crestani, Ederson Luciano Kunrath, Lucas Melara e Francisco Baccega; e, b) Suplentes: Luiz Henrique da Silva, Leonardo Felini, Daniel André Costella, Matheus Trindade e Ana Cristina Baccega De Bastiani. A seguir, colocado em votação, a chapa apresentada foi eleita por aclamação, unanimemente com a aprovação de todos os associados presentes, a qual toma posse de imediato. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim, Daniel De Bastiani, Secretário, e pelos demais associados presentes.

*[Handwritten signatures]*  
Isaac Fontana, Daniel De Bastiani, Vagner de Mattos, Ana Maria Favretto, Bruno Biazotto de Albuquerque, Matheus Trindade, Leonardo Felini, Gerriclei Biasotto.

*[Handwritten signature]*  
Vagner de Mattos

OAB RS 51.736 - CPF 779.207.320-34  
Tapejara - RS  
Rua do Comércio, 860 - Sala 102  
Ed. Isoncional - CEP 96936-000  
**LUIS GUSTAVO DE BASTIANI**  
OAB RS 51.736 - CPF 779.207.320-34

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Tapejara - RS  
Rua do Comércio, 860 - Centro - Fone (54) 3344 1545

CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 1-350, às folhas 73, no Livro A-21, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 13724, no Livro A-10, fls. 200, em 11/03/2021 Dou fé. Tapejara-RS, 11/03/2021

Bel. Lucas Felini - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:  
Total: R\$ 145,40 + R\$ 14,00 + R\$ 155,40  
Certidão P.J. R\$ 9,70 (9644.02.150007.02841) - R\$ 1,90  
Estatuto P.J. R\$ 9,70 (9644.02.150007.02843) - R\$ 1,30  
Registro de Alteração P.J. R\$ 66,70 (9644.04.150007.02436) - R\$ 3,30  
Microfilmagem Digitalização: R\$ 13,80 (9644.02.150007.01285) - R\$ 1,70  
Processamento eletrônico: R\$ 5,20 (9644.01.150007.10256) - R\$ 1,40





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE  
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA  
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

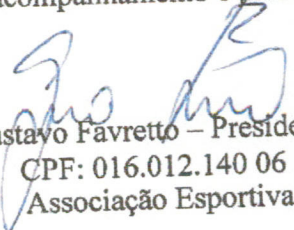
Tapejara, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 001/2021.

**Senhor (a) Presidente**

Gustavo Favretto, presidente/diretor/provedor,  
CPF: 016.012.140 06, declaro para os  
devidos fins e sob penas da lei, que o (a)  
(OSC) Associação Esportiva Tapejarense-  
Tapejara Futsal, dispõe de estrutura física e de  
pessoal, com capacidade administrativa,  
técnica e gerencial para a execução do Plano  
de Trabalho proposto, bem assim que irá  
contratar, com recursos das parcerias

Professor de educação física para ministrar aulas de futsal,  
assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de  
todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

  
Gustavo Favretto – Presidente  
CPF: 016.012.140 06  
Associação Esportiva Tapejarense- Tapejara Futsal

**TAPEJARA FUTSAL**



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136


### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

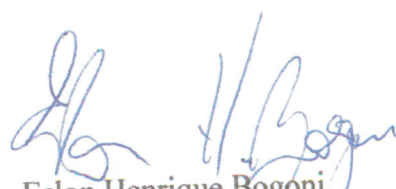
Atestamos para os devidos fins que dispomos de profissionais capacitados e com seus registros ativos no CREFRS. Que ambos são competentes para capacitação técnica para desenvolvimento do projeto “escolinhas TAPEJARA FUTSAL para todos” na cidade de Tapejara-RS.

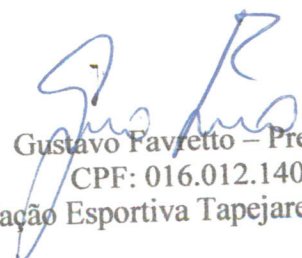
Profissionais esses abaixo relacionados.

Cassio Sossella CPF 767.198.550-34, formado em Educação Física inscrito no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul sob o número 006721-G/RS, e Eslon Henrique Bogoni CPF 006.834.280-20, formado em Educação Física inscrito no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul sob o número 025138-G/RS.

Tapejara, 01 de julho de 2021

  
Cassio Sossella  
CPF 767.198.550-34  
CREF 006721-G/RS

  
Eslon Henrique Bogoni  
CPF 006.834.280-20  
CREF 025138-G/RS.

  
Gustavo Favretto – Presidente  
CPF: 016.012.140 06  
Associação Esportiva Tapejarense- Tapejara Futsal

# TAPEJARA FUTSAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.773.729/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAPEJARA FUTSAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TAPEJARA
UF RS		TELEFONE (54) 3344-1175/ (54) 3344-2225
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@JDBCNTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 13:24:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.773.729/0001-94

**Razão Social:** ASSOCIACAO ESPORTIVA TAPEJARENSE

**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO / SAO CRISTOVAO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041403133384379489

Informação obtida em 24/06/2021 14:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA TAPEJARENSE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Certidão nº: 19584326/2021  
Expedição: 24/06/2021, às 14:13:47  
Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA TAPEJARENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.773.729/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL  
CNPJ: 26.773.729/0001-94  
Endereço: Avenida Sete de Setembro – S/Nº  
Fone: (54) 99987-1136

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Tapejara, 28 de junho de 2021.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Setor de Licitações.

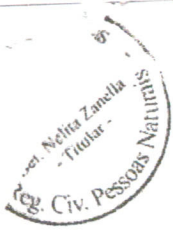
**Senhor (a) Presidente**

Eu Gustavo Favretto, portador da Carteira de Identidade n.º 6072530543 expedida por SSP/PC RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE- TAPEJARA FUTSAL** DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2021 para a celebração do Termo de\_(Fomento ou Colaboração) e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Tapejara - RS;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**TAPEJARA FUTSAL**





b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do MUNICÍPIO de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/03/2021 a 01/03/2023, são:

Presidente: Gustavo Favretto, CPF: 016.012.140-06.

Vice-Presidente: Cleison Tonial, CPF: 008.892.270-71.

Conselheiro: Gerriclei Biasotto, CPF: 646.363.050-00

Conselheiro: Leonel Biazus Crestani, CPF: 978.772.120-20

Conselheiro: Ederson Luciano Kunrath, CPF: 007.498.410-10

Conselheiro: Lucas Melara, CPF: 992.403.860-68

Conselheiro: Francisco Baccega, CPF: 020.496.310-90

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Tapejara, em 28 de junho de 2021.



Gustavo Favretto - Presidente  
CPF: 016.012.140-06

Associação Esportiva Tapejarense - Tapejara Futsal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Tapejara**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**  
**Certidão Ano/Número: 2021/1349**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE  
**CNPJ/CPF:** 26.773.729/0001-94  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO, 0  
**Complemento:**  
**Bairro:** SÃO CRISTOVÃO  
**Cidade:** TAPEJARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

**ATENÇÃO:** A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

**Dígito Verificador: 3066**

Certidão emitida em: 07/07/2021

Com validade até: 05/10/2021

Data impressão: 07/07/2021 - 09:31





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIACAO ESPORTIVA TAPEJARENSE**  
CNPJ: **26.773.729/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:20:01 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **F076.C2A7.2A91.9016**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Gelso José Felini - Registrador Designado

### CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia no Livro A-12, de Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 267, sob nº 350, em data de 12 de dezembro de 2016, encontra-se registrado o **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE - TAPEJARA FUTSAL**, cujo teor é o seguinte:

#### ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE – TAPEJARA FUTSAL

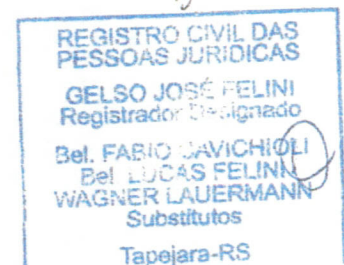
##### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Esportiva Tapejarense, também denominada TAPEJARA FUTSAL, constituída em cinco de novembro de dois mil e dezesseis, sob a forma de Associação, é uma pessoa Jurídica de direito privado, com natureza e fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Sete de Setembro, s/nº CEP: 99950-000, bairro São Cristovão, Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O TAPEJARA FUTSAL tem por finalidade:

- I) Promover competições, concursos, eventos esportivos e esportivo-social, com ou sem fins educacionais, culturais de proteção ao meio ambiente, de lazer, e de saúde, bem como participar de competições, concursos, eventos esportivos, esportivos sociais, com ou sem fins educacionais, culturais, de proteção ao meio ambiente, de lazer, e da saúde, organizados e promovidos pelas entidades afins e as que esteja filiada a nível Municipal, Regional, Estadual, Interestadual, nacionais e internacionais.
- II) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, implementar programas e projetos esportivos, esportivo sociais, educacionais, culturais, de proteção ao meio ambiente, de lazer, de saúde, e de proteção, destinado aos seus associados e dependentes, aos alunos das escolas públicas Municipais e Estaduais (através de convenio), as crianças e aos adolescentes em situação de risco social e pessoal, e ainda aos adolescentes em conflito com a lei.
- III) Prestação de serviços na sua área de atuação, para empresas públicas e privadas, escolas, faculdades, universidades e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

continua na próxima folha







continuação da folha anterior

**Parágrafo Único** – O TAPEJARA FUTSAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o TAPEJARA FUTSAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único:** O TAPEJARA FUTSAL dedica-se a suas atividades, através da execução direta de seus programas, projetos e promoções, bem como a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ART. 4º.** O TAPEJARA FUTSAL terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento .

**ART. 5º.** A fim de cumprir sua finalidade, o TAPEJARA FUTSAL organizará a diretoria em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias .

**Parágrafo Único:** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O TAPEJARA FUTSAL é constituído por um numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Efetivo: Será considerado associado efetivo, os fundadores podendo estes ser, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que, subscrevam a ata de constituição do TAPEJARA FUTSAL, presentes na assembleia de fundação e os demais associados admitidos pelo TAPEJARA FUTSAL nesta categoria de associado.

**Parágrafo único:** Somente serão admitidos nesta categoria de associado, os proponentes que ingressarem com pedido expresso neste sentido, e desde que aprovados por 4/5 da diretoria, e que contribuam com o valor deferido pela direção.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Gelso José Felini - Registrador Designado

continuação da folha anterior

II – Contribuinte: Será considerado associado contribuinte, aqueles que contribuam monetariamente, podendo estes ser pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, se identificando com os objetivos da associação, solicitarem sua inscrição com o preenchimento de formulário padrão e concordarem com o valor aprovado pela direção, destinado ao custeio e desenvolvimento dos objetivos sociais Do TAPEJARA FUTSAL.

III – Doador: Serão considerados associados doadores, aqueles que fizeram doações, podendo este ser pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, se identificando com os programas e projetos oferecidos pela associação, e com o preenchimento da documentação solicitada, fizer doações, destinadas ao custeio e ao desenvolvimento dos programas e projetos do TAPEJARA FUTSAL.

**ART. 7º.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**7.1 Efetivo:**

I – Votar e ser votado para cargos eletivo, observando o disposto paragrafo 2º do Artigo 17;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Frequentar a sede do TAPEJARA FUTSAL;

IV – Ter acesso gratuito, bem como seus dependentes, as competições, concursos e eventos em que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

V – Participar bem como seus dependentes, gratuitamente, dos programas e projetos que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

**7.2. Contribuinte**

I – Frequenta a sede do TAPEJARA FUTSAL;

II – Ter acesso gratuito, bem como seus dependentes, as competições, concursos e eventos em que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

continua na próxima folha







continuação da folha anterior

III - Participar bem como seus dependentes, gratuitamente, dos programas e projetos que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

4

**7.3. Doador:**

I – Frequenta a sede do TAPEJARA FUTSAL;

II – Ter acesso gratuito, bem como seus dependentes, as competições, concursos e eventos em que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

III - Participar bem como seus dependentes, gratuitamente, dos programas e projetos que o TAPEJARA FUTSAL promover ou participar, dentro do município sede.

**Art. 8º.** São deveres dos associados efetivos, contribuinte e doadores;

I – Atender as solicitações do TAPEJARA FUTSAL , com respeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto, e no regulamento interno;

II – Colaborar continuamente para que os programas, projetos, competições, concursos e eventos em que o TAPEJARA FUTSAL participar ou promover, sejam sempre divulgados e zelar pelo nome da Associação;

III – Acatar as decisões das Assembleia Gerais e da Diretoria;

IV – Comunicar a diretoria, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, a sua saída voluntaria do quadro associativo.

**Paragrafo Primeiro:** O associado que infringir as normas estatutarias ou regimentais desta associação será advertido pela diretoria e estará sujeito a penalidades previstas no regulamento interno.

**Paragrafo segundo:** O associado que ficar inadimplente por mais de três meses, sem justificativa, que deverá ser aceita ou não pela diretoria, será excluído automaticamente do quadro associativo.

**Art. 9º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do TAPEJARA FUTSAL.

**Capitulo III**

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O TAPEJARA FUTSAL será administrado pro:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Paragrafo Único: O TAPEJARA FUTSAL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do TAPEJARA FUTSAL, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

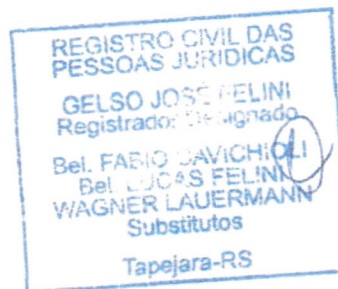
Art. 12. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.33;
- III- Decidir sobre a extinção do TAPEJARA FUTSAL, nos termos do artigo 32;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- VII – Destituir a Diretoria e conselho fiscal.

Art . 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do TAPEJARA FUTSAL, submetida pela diretoria;
- II - Appreciar o relatório anual da Diretoria;

continua na próxima folha







continuação da folha anterior

III – Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo conselho Fiscal.

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria

II – Pelo conselho fiscal;

III – Por requerimento de 1\5 dos sócios com direito de voto, quites com obrigações sociais.

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do TAPEJARA FUTSAL ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16.** O TAPEJARA FUTSAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17.** A diretoria será constituída por um presidente, um vice presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18.** Compete a diretoria, dentro dos limites deste estatuto:

I – Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação da Associação;

II – Executar a programação anual de atividades do TAPEJARA FUTSAL:

III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Gelso José Felini - Registrador Designado

continuação da folha anterior

V – Contratar e demitir funcionários;

IV – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

**Art. 19.** A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

I – Representar o TAPEJARA FUTSAL ativa e passivamente em esfera judicial e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

**Art. 21.** Compete ou vice Presidente:

I – Substituir o Presidente Executivo em suas falhas ou impedimentos;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 22.** Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

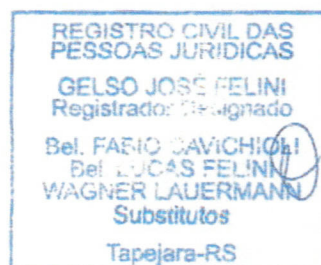
**Art. 23.** Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

continua na próxima folha







continuação da folha anterior

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 25.** Compete Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26.** O conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do TAPEJARA FUTSAL;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 25.** Compete Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26.** O conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do TAPEJARA FUTSAL;

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
  - III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo TAPEJARA FUTSAL;
  - IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Paragrafo Único:** O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

#### Capitulo IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 28.** O patrimônio do TAPEJARA FUTSAL será constituído de bens e moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica e a receita será constituída de:

- I – Contribuições e doações dos associados e efetivos, contribuintes e doadores;
- II – Auxilio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municipio ou Autarquias ;
- III – Doações e Legado;
- IV – Produtos de operações de credito interno e externo para financiamento de suas atividades;
- V – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terrenos;
- VII – Receitas de prestação de serviço;
- VIII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI – Receitas de Patrocínio;

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

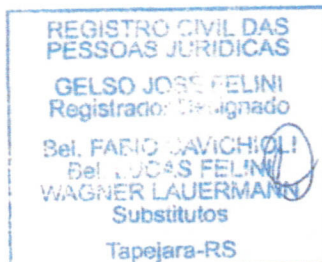
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
  - III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo TAPEJARA FUTSAL;
  - IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único:** O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

#### Capítulo IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 28.** O patrimônio do TAPEJARA FUTSAL será constituído de bens e moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e a receita será constituída de:

- I – Contribuições e doações dos associados e efetivos, contribuintes e doadores;
- II – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias ;
- III – Doações e Legado;
- IV – Produtos de operações de crédito interno e externo para financiamento de suas atividades;
- V – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terrenos;
- VII – Receitas de prestação de serviço;
- VIII – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI – Receitas de Patrocínio;

continua na próxima folha





continuação da folha anterior

10

- XII – Receitas de comercialização de produtos;
- XIII – Receitas de publicidade e propaganda de terceiros;
- XIV – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XV – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVI – Rendas de vendas de ingressos de competições em que for organizada ou participante;
- XVII – Resultados de concursos, sorteios eventuais ou permanentes;
- XVIII – Rendas com a venda dos direitos de transmissão de competições em que for organizadora ou participante.

**Paragrafo Primeiro:** O TAPEJARA FUTSAL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Paragrafo Segundo:** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais da Associação.

**Paragrafo Terceiro:** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 29.** No caso de dissolução do TAPEJARA FUTSAL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 30.** Na hipótese do TAPEJARA FUTSAL obter e, posteriormente perder a a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Capítulo V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Gelso José Felini - Registrador Designado

continuação da folha anterior

**Art. 31.** A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I – Os principais fundamentos de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a receita Federal à Secretaria Estadual da Fazenda, à Secretaria Municipal da Fazenda, do INSS e do FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de audiência, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o paragrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

**Capitulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** O TAPEJARA FUTSAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando de tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33.** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria de 2\3 dos sócios presentes em 1ª ou 2ª convocação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Tapejara\RS, 09 de novembro de 2016

Bruno Biazotto de Albuquerque  
Presidente

Daniel de Mattos  
1º Secretário

LUCAS GUSTAVO DE BASTIANI  
Rua do Comércio, 993 - Sala 102  
Ed. Horizontal - CEP 99990-000  
Tapejara - RS  
OAB RS 51.736 - CPF 779.207.320-34

O referido é verdade e dou fé.  
TAPEJARA, 26 de fevereiro de 2021.

Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

GELSO JOSÉ FELINI  
Registrador Designado

Bel. FABIO SAVICHIOLI  
Bel. LUCAS FELINI  
WAGNER LAUERMANN  
Substitutos

Tapejara-RS

**Emolumentos:**

Total: R\$ 119,00 + R\$ 6,60 = R\$ 125,60

Busca: R\$ 9,20 (0644.02.1500007.00824 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0644.01.1500007.10222 = R\$ 1,40)

Certidão: R\$ 104,50 (0644.04.1500007.02422 = R\$ 3,30)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099994 54 2021 00000099 41

**Termo de Homologação**  
**Chamamento Público n.º 001/2021**

O Município de Tapejara, através do Prefeito Municipal, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento Público n.º 001/2021, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município, com o objetivo de celebrar **Termo de Colaboração** para, em regime de mútua colaboração, realizar atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, com transferência de recursos financeiros à:

**- Associação Esportiva Tapejarense – TAPEJARA FUTSAL, visando à realização de atividades esportivas de futebol de salão, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 150 crianças e adolescentes do município.**

Comunica que não houveram recursos contra o resultado preliminar do certame, razão pela qual convoca a organização Associação Esportiva Tapejarense – TAPEJARA FUTSAL, a apresentar seus Planos de Trabalho e documentos comprobatórios da proposta apresentada dando início a fase de Celebração, conforme de item 9 do Edital Chamamento Público n.º 001/2021.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo email: [secadm@prefeituratapejara.com.br](mailto:secadm@prefeituratapejara.com.br).

Tapejara – RS, 06 de julho de 2021.

  
EVÂNIR WOLFF  
Prefeito Municipal de Tapejara

